



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone 62 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

PROCESSO Nº.: 120/2026

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Normas aplicáveis:

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações públicas. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso III do Art 74 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, escritório de advocacia, para prestar serviços jurídicos especializados a Câmara Municipal de Colinas do Sul-Goiás.

1.2 Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

#### 1.2.1.1 Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo a orientação e análise da constitucionalidade na elaboração de projetos de leis, resoluções, requerimentos e pareceres para as comissões permanentes, inclusive no caso de vetos, tramitação das proposições, votações, adiamentos, pedidos de vista, discussões, apartes, quórum e questão de ordem, em observância ao regime interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica do município e demais legislações pertinentes, bem como no acompanhamento de ações judiciais em que envolvam a Câmara Municipal, estendendo-se às atividades profissionais a assuntos diversos de interesse do Legislativo em tudo que se fizer necessário o acompanhamento jurídico.	Serviço /Mês	09 meses

#### 1.2.1.2 Natureza do Objeto:

1.2.2 Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação justifica-se ainda com base no Documento de Formalização de Demanda nº 16/2026;

2.2 Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços jurídicos especializados a favor da Câmara Municipal de Colinas do Sul, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização necessária.

2.3 Nesse contexto, versa a Nova Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, sobre a inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone 62 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

2.4 Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, III da Lei 14.133/21, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

2.5 Assim, quando presente a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, inegavelmente que a Nova Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços, imprescindível é a notória especialização do profissional a ser contratado.

2.6 Acerca da notória especialização do profissional a ser contratado, a Nova Lei de Licitações, em seu art. 74, III, § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

2.7 Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Casa de Leis forem evidenciados.

2.8 O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica, para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo a orientação e análise da constitucionalidade na elaboração de projetos de leis, resoluções, requerimentos e pareceres para as comissões permanentes, inclusive no caso de vetos, tramitação das proposições, votações, adiamentos, pedidos de vista, discussões, apartes, quórum e questão de ordem, em observância ao regime interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica do município e demais legislações pertinentes, bem como no acompanhamento de ações judiciais em que envolvam a Câmara Municipal, estendendo-se às atividades profissionais a assuntos diversos de interesse do Legislativo em tudo que se fizer necessário o acompanhamento jurídico, inclusive com comparecimento sempre que for requisitado à sede da Câmara Municipal.

2.9 Inegavelmente se estão diante de serviços de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

2.10 A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontra sintonia com os princípios das carreias jurídicas. Ademais a Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que:

Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (*in totum*) do referido diploma legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone 62 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

2.11 De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios.

2.12 Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos” (Direitos dos Licitantes, 4ª edição, São Paulo, Malheiros, 1993, p. 32).

2.13 Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p.149).

2.14 Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "relevo do trabalho" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação (HC 86198, Relator (a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 17/04/2007):

"(...) 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia.

2. Extrema dificuldade, de outro lado, de licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB, ART. 7º)."

2.15 E conclui o Ministro Sepúlveda Pertence:

"Poupo-me, aqui, de outras considerações sobre a extrema dificuldade de licitação de serviços de advocacia, dada a série de empecilhos que a ética profissional do advogado, em particular – e dos profissionais liberais em geral –, veda o que o Estatuto da OAB chama – pelo menos no meu tempo chamava – de qualquer atitude tendente à captação de clientela".



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone 62 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

2.16 Além do arcabouço jurisprudencial e doutrinário acima exposto, em 17 de agosto de 2020, a Lei nº 14.039, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, positivou a singularidade dos serviços jurídicos:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.17 No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

## 3. OBJETO

3.1 Constitui da presente inexigibilidade de licitação a contratação pela Câmara Municipal de Colinas do Sul – Go, através de seu representante legal, com sede na Rua Belo Horizonte, Área Pública nº 1, Centro, de pessoa jurídica, na qualidade de advogado, para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, exigindo-se os seguintes procedimentos, nos termos do item 2.7 do presente Termo de Referência:

3.1.1 Atendimento hábil nas demandas apresentadas e prestações de contas;

3.1.2 Proposição e acompanhamento dos processos diversos do Poder Legislativo;

3.1.3 Acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica.

## 4. DAS DIRETRIZES

4.1 O contratado obriga-se a:

4.1.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1.2 Apresentar-se sempre que solicitado pelo Presidente e/ou agente político a sanar dúvidas que surjam no andamento dos processos que tramitam sob sua supervisão, em especial aos processos do Tribunal de Contas dos Municípios;

4.1.3 Seguir as diretrizes técnicas já solicitadas pela Câmara ou por intermédio do Presidente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas;

4.1.4 Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Câmara Municipal de Colinas do Sul - GO, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

4.1.5 Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Casa de Leis, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com seu interesse e necessidade, solicitar a atuação do profissional envolvido seja para emissão de pareceres ou mesmo na orientação verbal ou por meio de telefone e e-mail.

## 5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5.2 O serviço ocorrerá conforme solicitado pela Administração, sendo realizado de forma presencial ou remota, conforme o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone 62 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

5.3 Caso haja formulação de contrato o prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 6.1 Habilitação jurídica

6.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

### 6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

### 6.3 Habilitação econômico-financeira

6.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

### 6.4 Habilitação técnica

6.4.1 Currículo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone 62 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

6.4.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

6.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;

6.4.4 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

6.4.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

6.4.5.1 Consulta Nacional de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.4.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

## 7. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

7.1 O valor máximo mensal ficara estipulado após levantamento de preços, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não será considerado qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

7.2 As despesas atinentes a este processo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2026, conforme declaração emitida pelo setor contábil, na seguinte dotação orçamentária:

7.2.1 Orçamento 41.016.01.031.0001.2.001;

7.2.2 Elemento de Despesa 319034 - Outras Despesas Pessoal/Terceirização.

7.2.2.1 Em tempo informamos-lhe que as despesas desta solicitação devem ser empenhadas e custeadas pela FONTE 100, garantindo a gestão financeira dos recursos.

## 8. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

8.1 O contratado deverá possuir uma expertise técnica privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de direito administrativo, nos prazos a serem estabelecidos;

8.2 A contratada deverá disponibilizar um profissional com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tal profissional deverá possuir comprovada experiência jurídica;

8.3 Do profissional respectivo deverá ser exigida a apresentação de Currículo Lattes (comprovação de experiência na matéria) para comprovar sua notória especialização, na forma disposta no artigo 74, III, da Lei Federal 14.133/21;

8.4 Todos os títulos e certificados de especialização desse profissional deverão ser apresentados;

## 9. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência aos serviços prestaos, mediante apresentação de requerimento, aprovado por pessoa designada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone 62 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

9.2 O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor global contratado pelo número de meses do período contratado.

9.3 Para efeito do pagamento, o contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

## 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, terá duração de 09 (nove) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

## 11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O órgão contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma arts. 116 a 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 12. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

12.1 Não existe vinculação da empresa Contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da Contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Câmara Municipal deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

12.2 Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Câmara Municipal de Colinas do Sul/GO.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do futuro contrato, a CONTRATANTE se obrigará:

13.1.1 Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

13.1.2 Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando o pagamento dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

13.1.3 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

13.1.4 Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em futuro contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

14.1.1 Executar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

14.1.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;

14.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.

14.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

14.1.5 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Colinas do Sul para a execução do contrato.

14.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone 62 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

14.1.7 Encaminhar ao setor Financeiro da Câmara Municipal as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

14.1.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

14.1.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

15.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.11 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.12 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas;

15.1.13 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, assim como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;

- as peculiaridades do caso concreto;

- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.1 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone 62 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

15.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços prestados;

16.2. Ao Órgão caberá decidir os casos omissos, relativos às especificações ou a quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.

16.3 A Administração poderá:

16.3.1 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5 As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

16.7 Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico [camara@colinasdosul.go.leg.br](mailto:camara@colinasdosul.go.leg.br).

Colinas do Sul/Go, 22 de abril de 2026

Responsáveis:

**Domingos Cardoso Pereira**  
Agente de Contratação

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

**Laudim Moreira Duarte**  
Presidente